



JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021

Trata-se de recurso interposto pela empresa DIGICROM ANALÍTICA LTDA quanto à decisão que desclassificou sua proposta referente aos itens 38,39 e 40 e, classificou as empresas concorrentes RC SCIENTIFIC COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS ANALÍTICOS EIRELI EPP nos itens 39, 40, 43 e 177 e DINALAB COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI nos itens 39, 40 e 43, objetos do edital de Pregão Presencial nº 011/2021 e pela empresa QUIMAFLEX CIENTÍFICA LTDA quanto à decisão que desclassificou sua proposta referente aos itens 156 e 157.

1 – DA TEMPESTIVIDADE

O prazo para interposição de recursos na modalidade Pregão é de 3 (três) dias, como consta no inciso XVIII, do Artigo 4º, da Lei 10.520/02 e no item 16.3 do edital de Pregão Presencial nº 011/2021. Conforme informado aos representantes presentes, o prazo para apresentação de recursos se iniciou no dia posterior à sessão, ou seja, no dia 21 de outubro de 2021, prazo que se estenderia até o dia 25 de outubro de 2021 seguido de mais 3 (três) dias para apresentação das contrarrazões.

Tanto as razões apresentadas pela empresa DIGICROM ANALÍTICA LTDA e QUIMAFLEX CIENTÍFICA LTDA quanto às contrarrazões apresentadas pela empresa RC SCIENTIFIC COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS ANALÍTICOS EIRELI EPP são tempestivas, posto que foram recebidas por e-mail nos dias 25 e 28 de outubro de 2021, respectivamente.

2 – DAS ALEGAÇÕES

Alega a recorrente DIGICROM ANALÍTICA LTDA que a proposta apresentada por essa empresa para os itens 38, 39 e 40 atende ao especificado no edital ao mesmo tempo que as propostas apresentadas pela empresa RC SCIENTIFIC COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS ANALÍTICOS EIRELI EPP para os itens 39, 40, 43 e 177 e pela empresa DINALAB COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI para os itens 39, 40 e 43 não atendem em sua totalidade ao descritivo do edital de Pregão Presencial nº 011/2021.

Quanto à recorrente QUIMAFLEX CIENTÍFICA LTDA, essa alega que a sua proposta, referente aos itens 156 e 157 atendem ao especificado no edital.



3 – DAS CONTRARRAZÕES

A licitante RC SCIENTIFIC COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS ANALÍTICOS EIRELI EPP afirma que sua proposta referente aos itens 39, 40, 43 e 177 atende ao descritivo presente no edital em sua totalidade alegando que as acusações da recorrente não possuem fundamento.

4 – DA ANÁLISE

Em relação ao recurso apresentado pela empresa DIGICROM ANALÍTICA LTDA, a mesma inicia argumentando que o peso dos equipamentos ofertados por ela se enquadra dentro dos padrões de equipamentos encontrados no mercado destinados à companhias de saneamento e também que os equipamentos ora ofertados possuem sua fonte de energia através de uma bateria recarregável, ou seja, uma alimentação muito superior à solicitada no edital de Pregão Presencial nº 011/2021. Reanalizando a proposta e catálogo apresentados pela recorrente pontuamos mais alguns pontos em que os equipamentos por ela oferecidos não atendem a todas as exigências do edital, além do quesito “peso” e “alimentação por pilhas”.

Para o item 38:

No catálogo apresentado pela empresa consta que acompanha o equipamento “01 kit de cubetas casadas com tampa de 20 mL”, o que diverge do edital que solicita “Compatibilidade das células de amostra: 1 cm (10 mL), 25 mm (10 mL)”, além de não especificar as dimensões aproximadas do produto, o que não permite conferir com as especificações do edital. Somado a isso, não foi localizada no catálogo a precisão do comprimento de onda, +- 2 nm, como solicitada no edital. Também não foi localizada a informação acerca do peso do equipamento e, quando consultado o produto no site da empresa, encontrou-se a informação de peso igual a 12 kg, o que é 48 vezes acima do solicitado no edital.

Para o item 39:

No catálogo apresentado pela empresa não foi localizada a precisão do comprimento de onda, +- 2 nm, como solicitado no edital. Não foi localizada também a informação “Detector óptico: Fotocélula de silício”. Quanto à faixa de medição do parâmetro cloro, o edital especifica que o equipamento deve possuir duas faixas de medição: “Cloro – 0,02 a 2 ppm (mg/L) – 0,1 a 8,0 ppm (mg/L)”, no entanto a informação presente no catálogo da empresa é de somente uma faixa de medição: 0 – 10,00 mg/L. Também não foram encontradas as seguintes informações: “Leitura:



modo manual ou automática com intervalos definidos pelo usuário (0 a 250 segundos) direta em mg/L e absorvância; Amostragem: programável entre 8 a 100 amostras, com tempo de resposta entre 4 a 40 segundos”.

Para o item 40:

Apesar de constar no catálogo que o software do equipamento permite inserção de reset para senha de proteção, ele não informa quais os acessos são passíveis de proteção (calibração, configuração e serviço), como solicitado no edital. E também não informa sobre a possibilidade de inserção do número de patrimônio, como solicitado.

Portanto, além dos quesitos “peso” e “alimentação por pilhas” em muitos outros pontos os equipamentos ofertados não atendem.

Destacamos também que a empresa RC SCIENTIFIC COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS ANALÍTICOS EIRELI EPP protocolou junto ao CISAB um pedido de esclarecimento justamente em relação a esses dois pontos e foi esclarecido que não seriam aceitas propostas com descrições que diferissem daquela do edital (Esclarecimento 2, disponível no site do CISAB).

Dessa forma, sugiro pela manutenção da decisão que desclassificou a proposta da empresa DIGICROM ANALÍTICA LTDA para os itens 38, 39 e 40.

Além da alegação exposta acima, a recorrente afirma que o item 39 ofertado pela empresa RC SCIENTIFIC COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS ANALÍTICOS EIRELI EPP não atende ao solicitado por não realizar leitura em absorvância. Contra razoando, a recorrida afirma que não há qualquer prova ou indício técnico capaz de embasar a elação. Em consulta à proposta e catálogo apresentados pela empresa RC SCIENTIFIC COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS ANALÍTICOS EIRELI EPP no dia do certame, encontramos em ambos a informação, inclusive mencionando a faixa de absorvância. Portanto, não merece prosperar tal alegação da empresa DIGICROM ANALÍTICA LTDA.

Em relação ao item 40, a recorrente assegura que o equipamento oferecido pela empresa RC SCIENTIFIC COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS ANALÍTICO EIRELI EPP não atende pelos seguintes motivos: não possui compensação de temperatura, não atende ao desvio solicitado e, também não atende a saída serial. No que diz respeito à essas alegações a empresa RC SCIENTIFIC COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS ANALÍTICO EIRELI EPP também afirma que as mesmas são



vagas e vazias. Analisando novamente a proposta e catálogo apresentados encontra-se na proposta, apesar de não conter no catálogo, a informação de que o equipamento ofertado possui compensação de temperatura, automática com notificação programável de variação de 1 a 30 °C, conforme solicitação do edital. Encontra-se também a informação de que o produto atende ao desvio solicitado, 0,1 uC na faixa até 100 uC e 1 na faixa de 100 a 500 uC, tal informação consta tanto no catálogo quanto na proposta. E quanto à saída serial, a informação encontrada na proposta apresentada pela recorrida é de que o seu equipamento possui saída serial RS 232, assim como a descrição do edital. Destaca-se que conforme item 6.5 do edital os catálogos apresentados servirão apenas como forma de ilustração das Propostas de Preços. Ou seja, não necessariamente todas as informações do equipamento precisam estar presentes no catálogo, além do mais a proposta apresentada pela empresa RC SCIENTIFIC COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS ANALÍTICO EIRELI EPP atende a todos os requisitos do item, somada a tal fato tanto ela como as demais empresas participantes apresentaram declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que também estão de acordo com todos os termos do Edital de Pregão nº 011/2021. Dessa maneira, não merece prosperar tal alegação da empresa DIGICROM ANALÍTICA LTDA.

A recorrente alega também que para o item 43, a empresa RC SCIENTIFIC COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS ANALÍTICO EIRELI EPP não atende ao limite de detecção de 0,02 mg/L, bem como não faz leitura direta em absorvância. Em suas contrarrazões a recorrida afirma que as alegações apresentadas também são equivocadas. Em consulta à proposta e catálogo apresentados encontra-se ambas as informações, limite de detecção igual a 0,02 mg/L e leitura em absorvância. Por tal motivo, também não merece prosperar tal alegação da empresa DIGICROM ANALÍTICA LTDA.

A empresa DIGICROM ANALÍTICA LTDA também afirma para o item 177 que o produto ofertado pela empresa RC SCIENTIFIC COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS ANALÍTICO EIRELI EPP não atende à precisão exigida no edital. Para averiguar, consultou-se a proposta apresentada pela recorrida e nela encontrou-se a informação de que o equipamento apresenta precisão de 1% da leitura mais luz espúria de 0 a 1000 NTU, ou seja, atendendo ao especificado no edital que solicita precisão $\leq 2\%$ da leitura mais luz espúria de 0 a 1000 NTU. Portanto, também não merece prosperar tal alegação da empresa DIGICROM ANALÍTICA LTDA.

Salientamos que independente do item é obrigação da contratante, que assim o fará,



verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

Em seguida a recorrente passa a alegar em relação aos produtos ofertados pela empresa DINALAB COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI. Questiona o equipamento ofertado para o item 39, alegando que o mesmo não faz a leitura em absorbância. Em consulta à proposta e catálogo apresentados, tal informação encontra-se presente em ambos. Além do mais é o mesmo equipamento ofertado pela empresa RC SCIENTIFIC COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS ANALÍTICO EIRELI EPP, que já foi constatado que atende às especificações do edital. Dessa forma, não merece prosperar tal alegação da empresa DIGICROM ANALÍTICA LTDA.

Em relação ao item 40, a recorrente alega que o equipamento ofertado pela recorrida não possui compensação de temperatura, não atende quanto ao desvio solicitado, não atende à saída serial e também não possui a indicação de tonalidade e comprimento de onda preponderante. Analisando a proposta e catálogo apresentados encontramos que o equipamento possui compensação de temperatura através de sensor interno, possui resolução nas faixas exigidas no edital, possui saída serial RS 232 e possui indicação da tonalidade e comprimento de onda preponderante, conforme todas as exigências do Edital nº 011/2021. Por esses motivos apresentados acima, não merece prosperar a alegação da empresa DIGICROM ANALÍTICA LTDA.

Quanto ao item 43, a empresa DIGICROM ANALÍTICA LTDA alega que o item ofertado pela empresa DINALAB COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI não atende ao limite de detecção de 0,02 mg/L, bem como não faz leitura direta em absorbância. Em consulta à proposta apresentada, encontra-se ambas as informações, limite de detecção igual a 0,02 mg/L e leitura em absorbância. A informação sobre o limite de detecção não está presente no catálogo, no entanto, como já salientado os catálogos apresentados servirão apenas como forma de ilustração das Propostas de Preços. Ou seja, não necessariamente todas as informações do equipamento precisam estar presentes no catálogo, desde que as informações estejam presentes na proposta. Portanto, não merece prosperar tal alegação da empresa DIGICROM ANALÍTICA LTDA.

Dando prosseguimento com as razões apresentadas pela empresa QUIMAFLEX CIENTÍFICA LTDA, a recorrente alega ter apresentado a documentação, conforme exigências do edital de que o seu produto é aprovado para uso em cartelas Quanti-



Tray com resultados satisfatórios quando utilizado juntamente com as cartelas, item 156, e que o produto descrito no item 157 é aprovado para uso em sistemas MPNplates com resultados satisfatórios quando utilizado juntamente com os sistemas.

Ao contrário do que alega a recorrente, a decisão de desclassificação da proposta referente aos itens 156 e 157 foi fundamentada no dia do certame e os motivos expostos à representante presente.

Destacamos novamente aqui as exigências específicas presentes nos itens 156 e 157:

Item 156: De acordo com o Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017, alterado pela Portaria GM/MS nº 888/2021 e pela Portaria GM/MS nº 2472/2021, as metodologias analíticas para determinação dos parâmetros previstos nesta Portaria devem atender às normas nacionais ou internacionais mais recentes, tais como: I - Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater de autoria das instituições American Public Health Association (APHA), American Water Works Association (AWWA) e Water Environment Federation (WEF); II - United States Environmental Protection Agency (USEPA); III - normas publicadas pela International Standardization Organization (ISO); e IV - metodologias propostas pela Organização Mundial da Saúde (OMS). Para este item, a licitante deverá apresentar, no dia do certame, juntamente com a proposta, documento comprobatório de que o produto ofertado utiliza para a determinação dos parâmetros, metodologias analíticas que atendam à alguma das normas nacionais ou internacionais mais recentes. A fim de comprovar que o produto é aprovado para uso em cartelas Quanti-Tray, a licitante deverá apresentar, no dia do certame, documento comprobatório de que o produto apresenta resultados satisfatórios quando utilizado juntamente com as cartelas.

Item 157: De acordo com o Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017, alterado pela Portaria GM/MS nº 888/2021 e pela Portaria GM/MS nº 2472/2021, as metodologias analíticas para determinação dos parâmetros previstos nesta Portaria devem atender às normas nacionais ou internacionais mais recentes, tais como: I - Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater de autoria das instituições American Public Health Association (APHA), American Water Works Association (AWWA) e Water Environment Federation (WEF); II - United States Environmental Protection Agency (USEPA); III - normas publicadas pela International Standardization Organization (ISO); e IV - metodologias propostas pela Organização Mundial da Saúde (OMS). Para este item, a licitante deverá apresentar, no dia do



certame, juntamente com a proposta, documento comprobatório de que o produto ofertado utiliza para a determinação dos parâmetros, metodologias analíticas que atendam à alguma das normas nacionais ou internacionais mais recentes. A fim de comprovar que o produto é aprovado para uso em sistemas MPNplates, a licitante deverá apresentar, no dia do certame, documento comprobatório de que o produto apresenta resultados satisfatórios quando utilizado juntamente com os sistemas.

É importante destacar que as exigências são diferentes para os itens 156 e 157. Apesar de em ambos os itens ser solicitado documento comprobatório de que o produto ofertado utiliza para a determinação dos parâmetros, metodologias analíticas que atendam à alguma das normas nacionais ou internacionais mais recentes, o item 156 solicita documento a fim de comprovar que o produto é aprovado para uso em cartelas Quanti-Tray enquanto que o item 157 solicita documento a fim de comprovar que o produto é aprovado para uso em sistemas MPNplates. Tais exigências se fazem necessárias pelo fato de tanto as cartelas plásticas aluminizadas estéreis quanto os sistemas MPNplates serem instrumentos já utilizados pelos municípios consorciados ao CISAB Zona da Mata para determinação quantitativa de coliformes totais e *Escherichia coli* em amostras de água. Uma vez que o resultado da determinação quantitativa é parâmetro de controle de qualidade estabelecido nas legislações vigentes, ele precisa ser seguro e confiável. Entendemos, portanto que a exigência da apresentação de tais documentos é garantia de que o produto ofertado é compatível tanto com a cartela quanto com o sistema MPNplate.

Analisando novamente a documentação entregue no dia do certame pela empresa QUIMAFLEX CIENTÍFICA LTDA referente aos itens 156 e 157, tem-se:

1) Planilha de cálculos de validação e verificação de métodos

A planilha contém alguns cálculos de incerteza, no entanto alguns campos não estão preenchidos, o que não permite fazer a identificação do que se trata o documento. Por exemplo, os campos data, método, parâmetro, padrão, e identificação do mensurando estão vazios, além disso o documento não está assinado pelo responsável. Somado a isso, não há nada no documento que faça referência ao substrato cromogênico, à cartela Quanti-Tray ou ao sistema MPNplate.

2) Planilha de cálculos de validação e verificação de métodos – Componente da amostragem



O documento possui alguns dados das análises, mas mais uma vez não há nada no documento que faça referência ao substrato cromogênico, à cartela Quanti-Tray ou ao sistema MPNplate.

3) Planilha de cálculos de validação e verificação de métodos – Repetitividade

Tal documento traz os resultados de análises contendo alguns materiais de referência que fazem de fato alusão à análise de coliformes totais e *Escherichia coli*, no entanto não faz menção à cartela Quanti-Tray ou ao sistema MPNplate.

4) Planilha de cálculos de validação e verificação de métodos – Reprodutibilidade

Tal documento traz os resultados de análises contendo alguns materiais de referência que fazem de fato alusão à análise de coliformes totais e *Escherichia coli*, no entanto não faz menção à cartela Quanti-Tray ou ao sistema MPNplate.

5) Planilha de cálculos de validação e verificação de métodos – Metodologia validada

Esse documento apresenta as informações de validação de uma metodologia para determinação quantitativa pela técnica de múltiplos poços – NMP Simplate IDEXX (substrato enzimático). No entanto, a faixa de determinação que consta no documento é de 2 a 1600 NMP/100 mL, faixa que não é compatível com a cartela Quanti-Tray, marca IDEXX, que como consta na descrição do item 33 do edital possui faixa de <1 até 2.419 NMP/100 mL.

6) Planilha de cálculos de validação e verificação de métodos biológicos – Metodologia validada

Tal documento apresenta as informações de validação de uma metodologia para determinação de coliformes totais e *Escherichia coli* pela técnica enzima substrato e, apesar de listar os materiais de referência utilizados, não faz menção à cartela Quanti-Tray ou ao sistema MPNplate.

7) Planilha de cálculos de validação e verificação de métodos biológicos – Repetibilidade

O documento traz alguns resultados de ensaios com materiais de referência, no entanto todos os resultados são qualitativos (presença/ausência ou



positivo/negativo). Ou seja, demonstra que para tais ensaios não foi utilizada a cartela Quanti-Tray ou o sistema MPNplate, uma vez que são produtos utilizados para determinação quantitativa de coliformes totais e *Escherichia coli*.

- 8) Planilha de cálculos de validação e verificação de métodos biológicos – Seletividade (3 vias do mesmo documento)

Da mesma forma que no documento mencionado anteriormente, este traz alguns resultados de ensaios com materiais de referência, no entanto todos os resultados são qualitativos (presença/ausência ou positivo/negativo). Ou seja, demonstra que para tais ensaios não foi utilizada a cartela Quanti-Tray ou o sistema MPNplate, uma vez que são produtos utilizados para determinação quantitativa de coliformes totais e *Escherichia coli*.

A análise da documentação citada acima, revela que exceto o documento descrito em 5) nenhum dos outros faz sequer menção de utilização da cartela Quanti-Tray ou do sistema MPNplate. No entanto, apesar de mencionar o produto da marca IDEXX não cita a faixa correta de medição da cartela (<1 até 2.419 NMP/100 mL), ou seja, do ponto de vista técnico não se refere à cartela Quanti-Tray.

Outro documento anexo à documentação trata-se de um “Estudo comparativo de dois meios de cultura para a determinação de coliformes totais e *Escherichia coli* em amostras de água de abastecimento”. O objetivo do trabalho foi comparar a eficiência do QFColi® em comparação ao Colilert®, no entanto a análise da seção “Materiais e Métodos” revela que a comparação foi somente em relação à determinação qualitativa (presença/ausência), em nenhum momento foi mencionada a utilização de cartelas Quanti-Tray.

A empresa também anexou um relatório técnico emitido pelo laboratório da PROÁGUA AMBIENTAL LTDA, cujo objetivo foi comparar e validar o desempenho do meio de cultura QFColi frente à determinação de presença ou ausência de coliformes totais e *Escherichia coli* em amostras de água quando comparado com outros meios de cultura comerciais. Mais uma vez esse estudo também não avalia a determinação quantitativa, utilizando ou cartelas Quanti-Tray ou sistemas MPNplate, só aborda a determinação qualitativa.

Diante de todo o exposto fica claro que a empresa QUIMAFLEX CIENTÍFICA LTDA não comprovou que o produto ofertado é aprovado para uso em cartelas Quanti-Tray, item 156, e/ou aprovado para uso em sistemas MPNplate, item 157, conforme



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA
DA MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br

exigências específicas de cada um dos itens. Dessa forma, não merece prosperar as alegações da empresa QUIMAFLEX CIENTÍFICA LTDA.

5 – DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, julgo improcedentes os recursos interpostos e, SUGIRO pelo indeferimento de ambos

À decisão superior.

Viçosa – MG, 09 de novembro de 2021.

MARCOS CREYSON CALEGARI
PREGOEIRO



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA
DA MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br

DECISÃO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021

Com base no julgamento do pregoeiro, INDEFIRO o pedido formulado pelas empresas DIGICROM ANALÍTICA LTDA e QUIMAFLEX CIENTÍFICA LTDA, mantendo a desclassificação das suas propostas para os itens 38, 39 e 40 e 156 e 157, respectivamente.

Wagner Mol Guimarães
Presidente do CISAB-ZM